

LEI Nº 510

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UMA
ÁREA DE TERRENO PARA DEPÓSITO DE LIXO"

O povo do Município de Moema-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar uma área de terreno para construção do depósito de lixo da cidade.

Art. 2º - O tamanho da área de que se trata o artigo anterior será de 15.000 (quinze mil) metros quadrados ou meio alqueire de terreno.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar ou anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, como recursos para cobertura das despesas previstas nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema

Aos 01 de junho de 1990.



JULIANO ANUNCIADO LACERDA

Prefeito Municipal.